



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

RECEBIDO EM

10 / 02 / 2025

Servidor

SÚMULA: “Cria e implanta o Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências”.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 07 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, o Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§1º. O Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres deve ser subsidiado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando uma Secretária Executiva da Política para Mulheres do quadro efetivo, preferencialmente do sexo feminino, para atender as demandas administrativas da diretoria.

§2º. Através de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo será criado no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, o cargo de provimento efetivo de Secretária Executiva da Política para Mulheres, com formação de nível superior, para provimento no próximo concurso a ser realizado.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. Ao departamento previsto no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II. Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Teixeira Soares em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);
- VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII. Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI. Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

- XII.** Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII.** Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV.** Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV.** Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI.** Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- XVII.** Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para fazer face à instituição do departamento constante no Art. 1º desta Lei, ficam criado os Cargos de Diretora de Políticas para as Mulheres, a ser exercido sob o símbolo CC-4 e o Cargo de Chefe de Políticas para as Mulheres, a ser exercido sob o símbolo CC-3, a serem ocupados exclusivamente por funcionárias do sexo feminino.

Parágrafo único. O cargo de Diretora de Políticas para as Mulheres, deverá ser ocupado por profissional que tenha, comprovadamente, mais de dois anos de experiência no atendimento a mulheres no município.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.100,00 (cento e dezoito mil e cem reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

008 DEPARTAMENTO MUN DE POLITICAS PARA AS MULHERES

08.245.0440.2104 POLITICAS PARA AS MULHERES

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

09870 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 80.000,00

3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

09880 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 3.000,00

3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

09900 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00

3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

09890 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 6.000,00

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL

09910 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

09920 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO

09930 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 100,00

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

09940 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 2.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09950 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
JURÍDICA

09960 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 2.000,00

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09970 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 5.000,00

TOTAL R\$ 118.100,00

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, referido no art. 4º, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

11 SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

002 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0440.2079 MANUTENÇÃO DO CRAS, CRAS- VOLANTE E CREAS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

07470 - 00000 Recursos Ordinários (Livres) 118.100,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 118.100,00

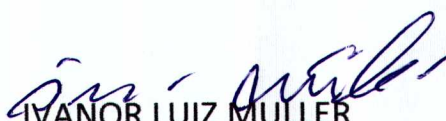
Art. 6º. Ficam alteradas, por inclusão, as ações propostas na Lei Nº 1.978, de 01 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), bem como seus anexos, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 7º. - Fica incluída a ação proposta na Lei Municipal n.º 2.151, de 28 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Teixeira Soares (LDO), para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em tela consiste no pedido de criação e implantação do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

A criação do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres se justifica pela necessidade de fortalecer a formulação, implementação e monitoramento de ações voltadas para a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades que afetam as mulheres.

Historicamente, as mulheres enfrentam desafios estruturais que dificultam o pleno exercício de seus direitos, como a desigualdade no mercado de trabalho, a violência de gênero, o acesso limitado a serviços de saúde especializados e a sub-representação em espaços de decisão. A ausência de um órgão específico para tratar dessas questões pode resultar na fragmentação das políticas e na ineficiência na resolução dos problemas.

Hoje, o nosso município atende as mulheres de forma eficiente, porém, os serviços não estão conectados entre si, fazendo com que a rede de proteção à mulher não seja eficaz. O departamento, fruto desta Lei, será responsável por integrar e interligar as várias políticas públicas existentes, bem como, possibilitar a criação daquelas que ainda não existem. Será de responsabilidade dos agentes atuantes neste departamento, a interlocução entre as políticas públicas de saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, assistência social e as demais políticas que atendem as diversas demandas da mulher Teixeirassoarense.

O departamento terá como objetivo principal articular e coordenar políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades, o empoderamento feminino e a proteção dos direitos das mulheres. Entre suas funções, destacam-se: o desenvolvimento de programas voltados para a autonomia econômica das mulheres; a implementação de políticas de combate à violência de gênero; a promoção do acesso a serviços de saúde e



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

assistência social adequados; a articulação com outros órgãos governamentais e sociedade civil para garantir políticas eficazes e integradas; o monitoramento e avaliação de políticas públicas para garantir sua efetividade e adequação às necessidades das mulheres.

No ano de 2024, o CREAS do município realizou diversos atendimentos a mulheres vítimas de violência, dentre estas, sendo atendidas três que sofreram tentativa de feminicídio, onde as mulheres e seus infantes tiveram de ser acolhidos institucionalmente pelo Estado, no intuito de preservar sua integridade física.

Além da violência, muitas das mulheres Teixeiraassoarenses enfrentam dificuldades no acesso à justiça, suporte psicológico e social limitados, além de obstáculos econômicos que as impedem de romper com ciclos de abuso. A criação do departamento visa a execução de políticas públicas bem estruturadas, garantindo não apenas o enfrentamento da violência, mas também promovendo a autonomia feminina e a igualdade de direitos.

Além disso, nos últimos anos, o Estado do Paraná apresenta um crescente desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher e igualdade de gênero, com a criação e efetivação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI). Sendo assim, o Município não deve ficar parado no tempo, mas sim, acompanhar a evolução social e estrutural do Estado.

Somente por meio da criação desta OPM (Organismo de Políticas para Mulheres), que tanto o Estado do Paraná quanto o Governo Federal, poderão destinar recursos para execução dos programas e projetos voltados a essa política. A criação de uma OPM a nível municipal é uma das exigências apresentadas pelos governos Estadual e Federal para destinação de recursos. Sem a existência da OPM, Conselho Municipal e Fundo Municipal voltados a Política da Mulher, não haverá a possibilidade de o município captar recursos, que são de suma importância para o desenvolvimento sustentável e integral da Política Pública para atendimento a Mulher, tendo em vista, que apenas com recursos próprios, o nosso município não conseguirá efetivar essa importante política.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

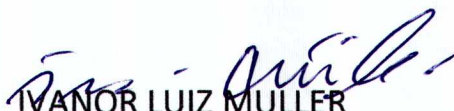
prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Corroborando com o exposto acima, a criação deste departamento representa um avanço na institucionalização de políticas de gênero, contribuindo para a construção de uma sociedade Teixeirassoarense mais justa e igualitária.

Ante os motivos e razões supra espera-se ter justificado a proposta, contando com o apoio da unanimidade dos ilustres membros desse parlamento.

Teixeira Soares, 07 de fevereiro de 2025.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal